



**PRIMEIRA RE-RATIFICAÇÃO DO SUPLEMENTO DA SEGUNDA SÉRIE DE
COTAS SENIORES**

1. O presente documento constitui a primeira re-ratificação do suplemento nº 12 (“Suplemento”) referente à 2ª Série de Cotas Seniores (“2ª Série”), emitida nos termos do regulamento do “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA HOME EQUITY”, administrado pela Oliveira Trust DTVM S.A., instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento (“Instituição Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 42.000 (quarenta e duas mil) Cotas Seniores no valor de R\$1.000 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), com prazo de duração de 192 (cento e noventa e dois) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros equivalente a 12 (doze) meses (“Período de Investimento”), conforme definido no Regulamento.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da 2ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da 2ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$VCs2_T = VCs2_{T-1} \times \left\{ \left[(IPCA_{m-2} + 1)^{\frac{1}{DUm}} \right] \times \left[(Juros + 1)^{\frac{1}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$VCs2_T$

Valor das Cotas Seniores da 2ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”.



- VCs_{2T-1}** Valor das Cotas Seniores da 2ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCs_{2T-1} é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- IPCA_{m-2}** IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), correspondente ao 2º mês imediatamente anterior ao mês em curso e divulgado no mês imediatamente anterior ao mês em curso. Caso a variação seja negativa, o IPCA será considerando 0 (zero).
- Dum** Número de dias úteis do mês em curso.
- Juros** Taxa de juros de 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) definido para remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série.

O fator de variação do IPCA e dos Juros deverá conter 8 casas decimais de forma truncada.

4.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para garantir a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior da 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$VCs_{2T} = VCs_{2T-1} + \frac{VDRs_{2T}}{NCs_{2T}}$$

onde:

VDRs_{2T} Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série ponderado pelo total da remuneração prevista conforme a fórmula do item 4 na data “T”



NCs2_T

Número de Cotas Seniores da 2ª Série em circulação na data “T”

4.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a fórmula do item 4.1 e a remuneração prevista conforme a fórmula do item 4, da data “T”, deverá ser incorporada a cada Cota Sênior da 2ª Série, assim que o Fundo possua recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VCs2_T = VCs2_{T-1} + \frac{SDRs2_T}{NCs2_T}$$

onde:

SDRs2_T Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a fórmula do item 4.1 e a remuneração prevista conforme a fórmula do item 4, ainda não ressarcidas para as Cotas Seniores da 2ª Série.

NCs2_T Número de Cotas Seniores da 2ª Série em circulação na data “T”

5. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Investimento, no 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da 2ª Série (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. A última Amortização Programada deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do último mês de amortização, quando o Fundo deverá promover a amortização integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

<i>Mês da Amortização (Após Período de Investimento)</i>	<i>Saldo de Amortização (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)</i>
1	1/180
2	1/179
3	1/178
4	1/177
5	1/176
6	1/175
7	1/174



8	1/173
9	1/172
10	1/171
11	1/170
12	1/169
13	1/168
14	1/167
15	1/166
16	1/165
17	1/164
18	1/163
19	1/162
20	1/161
21	1/160
22	1/159
23	1/158
24	1/157
25	1/156
26	1/155
27	1/154
28	1/153
29	1/152
30	1/151
31	1/150
32	1/149
33	1/148
34	1/147
35	1/146
36	1/145
37	1/144
38	1/143
39	1/142
40	1/141
41	1/140
42	1/139
43	1/138
44	1/137
45	1/136
46	1/135
47	1/134
48	1/133
49	1/132
50	1/131
51	1/130
52	1/129

u




h

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



53	1/128
54	1/127
55	1/126
56	1/125
57	1/124
58	1/123
59	1/122
60	1/121
61	1/120
62	1/119
63	1/118
64	1/117
65	1/116
66	1/115
67	1/114
68	1/113
69	1/112
70	1/111
71	1/110
72	1/109
73	1/108
74	1/107
75	1/106
76	1/105
77	1/104
78	1/103
79	1/102
80	1/101
81	1/100
82	1/99
83	1/98
84	1/97
85	1/96
86	1/95
87	1/94
88	1/93
89	1/92
90	1/91
91	1/90
92	1/89
93	1/88
94	1/87
95	1/86
96	1/85
97	1/84



98	1/83
99	1/82
100	1/81
101	1/80
102	1/79
103	1/78
104	1/77
105	1/76
106	1/75
107	1/74
108	1/73
109	1/72
110	1/71
111	1/70
112	1/69
113	1/68
114	1/67
115	1/66
116	1/65
117	1/64
118	1/63
119	1/62
120	1/61
121	1/60
122	1/59
123	1/58
124	1/57
125	1/56
126	1/55
127	1/54
128	1/53
129	1/52
130	1/51
131	1/50
132	1/49
133	1/48
134	1/47
135	1/46
136	1/45
137	1/44
138	1/43
139	1/42
140	1/41
141	1/40
142	1/39

[Handwritten marks and signatures]



143	1/38
144	1/37
145	1/36
146	1/35
147	1/34
148	1/33
149	1/32
150	1/31
151	1/30
152	1/29
153	1/28
154	1/27
155	1/26
156	1/25
157	1/24
158	1/23
159	1/22
160	1/21
161	1/20
162	1/19
163	1/18
164	1/17
165	1/16
166	1/15
167	1/14
168	1/13
169	1/12
170	1/11
171	1/10
172	1/9
173	1/8
174	1/7
175	1/6
176	1/5
177	1/4
178	1/3
179	1/2
180	1/1

5.1 As Cotas Seniores da 2ª Série, desde que o Fundo não se encontre em Período de Investimento, deverão ser amortizadas extraordinariamente: (i) caso ocorra o pré-pagamento voluntário de Contrato de Financiamento pelo respectivo Devedor; ou (ii) caso o imóvel dado em garantia seja alienado para quitar parcelas dos Direitos Creditórios em atraso, sendo que, tal amortização extraordinária deverá ser realizada de forma (a)

proporcional pela quantidade de Cotas emitidas por ocasião de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas e (b) ponderada pelo valor de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas.



5.2 A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério do Gestor, para reenquadramento dos Limites de Concentração, conforme definidos no Regulamento.

5.3 As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Gestor, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

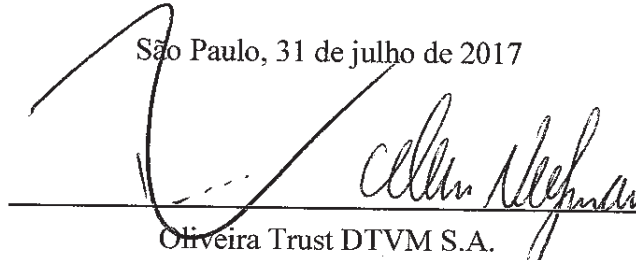
6. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da 2ª serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 2ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

9. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

São Paulo, 31 de julho de 2017


Oliveira Trust DTVM S.A.
Instituição Administradora

